

ESTATUTO SBCCV 2022

CAPÍTULO I DA SOCIEDADE, SEDE E FINS

Art. 1º - A **Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular**, associação civil sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, daqui por diante designada **SBCCV**, inscrita no CNPJ nº 56.321.573/0001-71, com sede na Rua Afonso Celso, 1.178, CEP 04119-061, - Vila Mariana, e foro na cidade de São Paulo, SP, tem por finalidade:

- I** - Congregar os especialistas em terapêutica endocardiocirculatória;
- II** - Promover reunião anual de caráter científico e promover a participação de seus membros nessas reuniões;
- III** - Promover cursos de educação continuada;
- IV** - Regulamentar a concessão do Título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular e Certificados de Área de Atuação, emitidos em convênio com o Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB);
- V** - Credenciar Centros de Ensino e Treinamento nas áreas e subáreas da cirurgia cardiovascular e endovascular, conforme regulamentação própria;
- VI** - Incentivar a obtenção de recursos para desenvolvimento da pesquisa e do ensino em Cirurgia Cardiovascular;
- VII** - Sugerir aos Órgãos oficiais, Fundações e outras entidades, temas de pesquisa em cirurgia cardiovascular, indicando, sempre que possível, os Centros em condições de abordar com propriedade o assunto;
- VIII** - Elaborar estudos, sempre atualizados, sobre condições materiais para o exercício da especialidade e fornecê-los quando necessário;
- IX** - Patrocinar o equacionamento de solução para os problemas comuns dos membros em relação ao exercício profissional;
- X** - Zelar pelo cumprimento das determinações conjuntas;
- XI** - Publicar, periodicamente, o *Brazilian Journal of Cardiovascular Surgery* – BJCVS;
- XII** - Zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício da profissão;
- XIII** - Defender os interesses profissionais de seus membros;
- XIV** - Estimular e exercer atividade associativa em benefício de seus membros;
- XV** - Promover ações de campanha de promoção à saúde ligadas à cirurgia cardiovascular entre seus membros e a sociedade.

Art. 2º - A SBCCV manterá convênio com a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) para constituir-se em seu departamento especializado e com a Associação Médica Brasileira (AMB), constituindo-se como Sociedade de Especialidade.

Art. 3º - A SBCCV atuará em consonância com os princípios e normas do Código de Ética Médica, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada qualquer discriminação ou preconceito em razão de raça, cor, sexo, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS, SUA ADMISSÃO DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - A SBCCV é constituída por pessoas físicas, em número ilimitado, que atuam na especialidade da Cirurgia Cardiovascular e suas respectivas áreas de atuação e áreas afins e que adquirem direitos e deveres a partir do seu ingresso nos quadros associativos.

§ único - Todo e qualquer direito ou prerrogativa outorgado aos Membros da SBCCV que pertençam a categorias sujeitas ao pagamento de anuidade, somente poderá ser exercido pelo membro que se encontrar adimplente com suas anuidades.

Art. 5º - A SBCCV possui onze categorias de Membros:

- I** - Fundadores;
- II** - Residentes;
- III** - Aspirantes;
- IV** - Especialistas;
- V** - Titulares;
- VI** - Departamentais;
- VII** - Beneméritos;
- VIII** - Honorários;
- IX** - Remidos;
- X** - Internacional;
- XI** - Clínicos

Art. 6º - São considerados Membros Fundadores da SBCCV os Membros Aspirantes, Associados, Especialistas e Titulares que, através da assinatura da ata de sua constituição, deram o apoio necessário para a fundação da SBCCV, do antigo Departamento de Cirurgia Cardiovascular da Sociedade Brasileira de Cardiologia.

Art. 7º - Serão Membros Residentes aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- I** - Ser médico diplomado por faculdade reconhecida no País, ou ter diploma revalidado por Instituições de Ensino brasileiras, de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina;
- II** - Estar cumprindo Residência Médica em Cirurgia Cardiovascular em Centros credenciados pelo MEC ou Especialização em Cirurgia Cardiovascular em Centros reconhecidos pela SBCCV;
- III** - Apresentar Currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- IV** - Declaração de apresentação do Membro Titular da SBCCV, preceptor da Residência Médica/Especialização em cirurgia cardiovascular.

Art. 8º - Serão Membros Aspirantes, aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- I** - Ter inscrição definitiva no CRM;
- II** - Apresentar Currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- III** - Ser médico diplomado por faculdade reconhecida no País, ou ter diploma revalidado por Instituições de Ensino brasileiras, de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina;
- IV** - Ter atividade comprovada em Cirurgia Cardiovascular há pelo menos 2 (dois) anos, em Centro reconhecido pela SBCCV;
- V** - Apresentar certidão negativa atualizada e expedida pelo CRM de seu Estado de atividade.

Art. 9º - Serão Membros Especialistas aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- I** - Ter inscrição definitiva no CRM;
- II** - Apresentar Currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- III** - Ser médico diplomado há pelo menos 5 (cinco) anos por faculdade reconhecida no País ou ter diploma revalidado por Instituições de Ensino brasileiras, de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina, há pelo menos 6 (seis) anos;
- IV** - Haver terminado um período de Residência Médica em Cirurgia Cardiovascular em Centros credenciados pelo MEC ou Especialização em Cirurgia Cardiovascular de, no mínimo, 5 (cinco) anos em Centros reconhecidos pela SBCCV.

§ Único - Aos membros que iniciaram o período de Residência Médica ou Especialização em Cirurgia Cardiovascular anterior ao ano de 2018, será considerado o período mínimo de 6 (seis) anos de treinamento.

V - Ser aprovado no Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular;

VI - Apresentar lista de 100 (cem) operações cardiovasculares realizadas pelo candidato, com pelo menos 50% (cinquenta por

cento) com circulação extracorpórea, fornecida pelo SAME do hospital, ou hospitais reconhecidos pela SBCCV e assinadas pelos Chefes dos Serviços respectivos, membros da SBCCV.

Art. 10 - O Título de Especialista será emitido em convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB) e Conselho Federal de Medicina (CFM).

§1º - Não será permitida a concessão do título de especialista por proficiência ou notório saber.

§2º - O Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular será regido por Regimento Interno próprio.

Art. 11 - Serão Membros Titulares aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

I - Ter inscrição definitiva no CRM;

II - Apresentar Currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

III - Ser médico diplomado há pelo menos 10 (dez) anos por faculdade reconhecida no País ou ter diploma revalidado por Instituições de Ensino brasileiras, de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina, há pelo menos 10 (dez) anos;

IV - Ter atividade comprovada em Cirurgia Cardiovascular há pelo menos 6 (seis) anos e nela militar na época da proposta, em Centro(s) reconhecido(s) pela SBCCV;

V - Ter apresentado, como autor principal, 3 (três) trabalhos científicos sobre a especialidade, no Congresso da SBCCV ou em Congressos de Sociedades Internacionais ou ter publicado 2 (dois) trabalhos científicos sobre a especialidade em Revistas indexadas no PubMed. Autor correspondente não será considerado autor principal;

VI - Apresentar artigo científico original, exceto Relato de Caso, e de experiência pessoal em cirurgia cardiovascular, especificamente para esta finalidade, sendo submetido a julgamento pelo Conselho Deliberativo;

VII - Apresentar certidão negativa atualizada e expedida pelo CRM de seu Estado de atividade;

VIII - Apresentar lista de 300 (trezentas) operações cardiovasculares realizadas pelo candidato, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) com circulação extracorpórea, fornecida pelo SAME do hospital, ou hospitais reconhecidos pela SBCCV, e assinadas pelos Chefes dos Serviços respectivos, membros da SBCCV;

IX - Ser Membro Especialista da SBCCV.

Art. 12 - Os membros Departamentais correspondem a uma categoria especial, e constituirão os Departamentos Especializados.

§ Único: Serão membros Departamentais aqueles que preencherem

os requisitos do Regimento Interno do respectivo Departamento da SBCCV, que será responsável pelo encaminhamento de filiação desses Membros à SBCCV.

Art. 13 - Serão Membros Beneméritos, as pessoas ou entidades que tenham concorrido moral e/ou materialmente para o engrandecimento da SBCCV, por proposta aprovada por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

Art. 14 - Serão Membros Honorários, cientistas nacionais e estrangeiros de reconhecido valor, indicados por propostas aprovadas por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

Art. 15 - Serão Membros Remidos aqueles que, ao completarem 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos de contribuição à SBCCV ou ter atingido 70 (setenta) anos de idade e/ou a aposentadoria ou que forem acometidos por invalidez permanente, e, assim o desejando, tenham sua solicitação aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Somente passarão para a categoria de Membro Remido aqueles que estiverem em dia com suas obrigações financeiras perante a SBCCV.

§ 2º - Os Membros Remidos terão isenção do pagamento das anuidades e da inscrição no Congresso da SBCCV, a partir da aprovação de sua documentação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16 - Serão Membros Internacionais os cirurgiões cardiovasculares de outros países, categorizados conforme o artigo 3º, desde que preencham os requisitos de cada categoria.

§1º - O ingresso do Membro Internacional será analisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, ratificado pela Diretoria Executiva da SBCCV, e confirmado em votação pela Assembleia Geral da SBCCV, devendo, após aprovação, exercer todos os direitos e deveres constantes neste Estatuto.

§2º - O Conselho Deliberativo analisará caso a caso a filiação dos Membros Internacionais.

Art. 17 - Serão Membros Clínicos aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- I** - Ter inscrição definitiva no CRM;
- II** - Ser médico diplomado por faculdade reconhecida no País ou ter diploma revalidado por Instituições de Ensino brasileiras, de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina;
- III** - Possuir o Título de Especialista em Cardiologia, expedido pelo MEC ou Sociedade Brasileira de Cardiologia;
- IV** - Apresentar o Currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- V** - Apresentar Declaração de que atua na especialidade há pelo menos 2 (dois) anos;

VI - Ser apresentado por 2 (dois) Membros Titulares da SBCCV, por meio de carta à Diretoria da SBCCV.

Art. 18 - Os Membros Fundadores e Remidos da SBCCV terão os mesmos direitos e deveres de suas respectivas categorias.

Art. 19 - São direitos dos Membros Residente, Aspirante, Departamental, Benemérito, Honorário, Internacional e Clínico da SBCCV:

I - Ter desconto na inscrição de cursos e eventos científicos promovidos pela SBCCV, desde que adimplente com as anuidades;

II - Participar das Assembleias da SBCCV;

III - Apresentar propostas, estudos e sugestões ao Conselho Deliberativo da SBCCV.

Art. 20 - São direitos do Membro Especialista:

I - Ter desconto na inscrição de cursos e eventos científicos promovidos pela SBCCV, desde que adimplente com as anuidades;

II - Votar nas Assembleias da SBCCV, observando-se o disposto no art. 22 deste Estatuto;

III - Apresentar propostas, estudos e sugestões ao Conselho Deliberativo da SBCCV;

IV - Candidatar-se aos cargos diretivos dos Departamentos Especializados, conforme disposto no § 2º do artigo 65 deste Estatuto;

V - Requerer, com um número igual ou superior a 1/5 (um quinto) dos Membros com direito a voto, a convocação para Assembleia Geral.

Art. 21 - São direitos do Membro Titular:

I - Ter desconto na inscrição de cursos e eventos científicos promovidos pela SBCCV, desde que adimplente com as anuidades;

II - Votar nas Assembleias da SBCCV, observando-se o disposto no artigo 22 deste Estatuto;

III - Apresentar propostas, estudos e sugestões ao Conselho Deliberativo da SBCCV;

IV - Candidatar-se aos cargos diretivos da SBCCV, observando-se o artigo 37, §2º deste Estatuto;

V - Candidatar-se a cargos diretivos dos Departamentos Especializados, conforme disposto no artigo 65, §2º deste Estatuto;

VI - Requerer, com um número igual ou superior a 1/5 (um quinto) dos Membros com direito a voto, a convocação para Assembleia Geral.

Art. 22 - São deveres de todos os Membros:

- I** - Observar os preceitos da Deontologia Médica;
- II** - Trabalhar no sentido de que a SBCCV cumpra seus fins;
- III** - Cumprir as disposições estatutárias;
- IV** - Pagar regularmente a anuidade estabelecida;
- V** - Ter conhecimento e aplicar em seu cotidiano as boas práticas, previstas no Código de Conduta da SBCCV;
- VI** - Atentar para os princípios éticos e legais no exercício da profissão.

CAPÍTULO III DO DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS DA SBCCV

Art. 23 - A qualidade de membro da SBCCV é intransmissível.

Art. 24 - Qualquer membro da SBCCV poderá se desligar a qualquer tempo e voluntariamente dos quadros associativos, mediante solicitação encaminhada ao Conselho Deliberativo.

Art. 25 - A não observância dos deveres poderá acarretar as seguintes sanções:

- I** - Advertência por escrito;
- II** - Suspensão;
- III** - Exclusão.

Art. 26 - Serão sumariamente excluídos da SBCCV os Membros que:

- I** - Tiverem sido condenados por crime, em última instância;
- II** - Atentarem contra a reputação e/ou o patrimônio da SBCCV;
- III** - Deixarem de quitar as contribuições previstas, durante 4 (quatro) anos.

Art. 27 - Observando-se a infração de quaisquer deveres previstos no artigo 22, caberá ao Conselho Deliberativo convocar a Comissão de Ética da SBCCV e abrir o devido processo administrativo, aplicando-se no que couber e de forma subsidiária, as regras de processo administrativo em geral.

I - Ao Membro infrator, será concedida a oportunidade de sua defesa, se assim o desejar, oral ou por escrito, apresentando as provas que considerar pertinentes, endereçada ao Conselho Deliberativo da SBCCV, no prazo de 5 (cinco) dias após o comunicado por escrito da abertura do processo administrativo.

II - O Conselho Deliberativo, juntamente com a Comissão de Ética, analisará os fatos, documentos e manifestações apresentadas no processo administrativo e emitirá seu parecer final, imputando ao Membro infrator, caso necessário, as sanções previstas no artigo 25 deste estatuto.

III - Do parecer final caberá recurso à próxima Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Art. 28 - Estão dispensados do pagamento das anuidades os Membros Beneméritos, Honorários, Departamentais e Remidos.

Art. 29 - Os Membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela SBCCV, ainda que no exercício de cargos de direção.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 30 - A SBCCV será composta por 4 (quatro) órgãos de administração:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Diretoria Executiva;
- III** - Conselho Deliberativo;
- IV** - Comissão de Ética

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da entidade e será composta pelos Membros Titulares, Especialistas, Associados, Aspirantes, Remidos e Residentes.

§ único - Não terão direito a voto na Assembleia Geral os membros Residentes e Aspirantes, inclusive os que desta categoria passaram a Membros Remidos, os que não preencherem os requisitos do artigo 22 deste Estatuto e os que estiverem inadimplentes com as anuidades da SBCCV.

Art. 32 - Compete à Assembleia Geral:

- I** - Aprovar as indicações dos Membros da SBCCV que deverão passar a Membros Beneméritos e Honorários desta entidade;
- II** - Deliberar sobre aprovação de formação dos Departamentos especializados da SBCCV, bem como da aprovação de seus Regimentos Internos;
- III** - Deliberar sobre os casos de interposição de recurso em processos administrativos movidos em face de seus Membros.
- IV** - Deliberar sobre assuntos extraordinários;
- V** - Deliberar sobre as reformas no estatuto da SBCCV, em Assembleia específica para esse fim;
- VI** - Decidir, em Assembleia Geral específica para este fim, sobre a dissolução da SBCCV e destino de seu patrimônio;
- VII** - Deliberar sobre assunto de interesse comum à SBCCV.

Art. 33 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á por ocasião e no mesmo local do Congresso da SBCCV, não dependendo de convocação especial e podendo ser realizada com qualquer número de membros presentes, presencial ou virtualmente.

§1º - A Assembleia Geral poderá ocorrer de forma presencial e/ou virtual, mediante definição da Diretoria Executiva.

§2º - Considerar-se-á presente à Assembleia Geral aquele membro que estiver presencialmente no local previamente definido ou aderir à plataforma digital oferecida pela SBCCV, que será indicada por ocasião da convocação.

Art. 34 - A Assembleia Geral Extraordinária, composta pelos Membros Titulares, Especialistas, Associados, Aspirantes e Remidos oriundos dessas categorias, será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com Ordem do Dia preestabelecida pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, ou por maioria simples dos Membros da SBCCV com direito a voto, observando o artigo 22 deste Estatuto.

Art. 35 - A Assembleia Geral será presidida por membros da Diretoria Executiva da SBCCV.

Art. 36 - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital específico, encaminhado por qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria Executiva, tais como, mas não se restringindo a e-mail, carta, site da SBCCV, devendo constar data, horário e local de realização da Assembleia, bem como a Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 37 - A SBCCV será dirigida por uma Diretoria composta de:

- I** - Presidente;

- II** - Vice-Presidente;
- III** - Secretário Geral;
- IV** - Diretor Financeiro;
- V** - Editor do Brazilian Journal of Cardiovascular Surgery (BJCVS);
- VI** - Diretor Científico;
- VII** - Diretor do Site;
- VIII** - Diretor de Eventos;
- IX** - Diretor de Departamentos Especializados;
- X** - Diretor de Educação;
- XI** - Diretor de Defesa Profissional.

§1º - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor Científico, Diretor de Departamentos Especializados, Diretor de Educação e Diretor de Defesa Profissional.

§2º - Para compor a Diretoria da SBCCV serão elegíveis somente os Membros Titulares adimplentes da SBCCV ou Remidos oriundos desta categoria.

§3º - Os Membros da Diretoria não auferirão proventos ou vantagens materiais no exercício de seus cargos.

Art. 38 - A Diretoria Plena da SBCCV será composta pela Diretoria da SBCCV, membros do Conselho Deliberativo, Presidentes das Sociedades Regionais e Presidentes dos Departamentos Especializados da SBCCV.

Art. 39 - O mandato da Diretoria da SBCCV será de 2 (dois) anos. Os mandatos do Editor do BJCVS, do Diretor de Eventos e do Diretor de Educação serão de 6 (seis) anos, podendo, estes, serem reeleitos.

§1º - O mandato da Diretoria da SBCCV e do Conselho Deliberativo terá início em 1º de janeiro de um ano e término em 31 de dezembro do ano subsequente e deverá ser coincidente com o mandato da Diretoria da Sociedade Brasileira de Cardiologia.

§2º - Os mandatos do Editor do BJCVS, do Diretor de Eventos e do Diretor de Educação iniciarão também em 1º de janeiro e com término em 31 de dezembro do último ano de seu mandato.

§3º - A posse da Diretoria da SBCCV, do Conselho Deliberativo, do Editor do BJCVS, do Diretor de Eventos e do Diretor de Educação, quando couber, ocorrerá no primeiro dia útil do biênio do mandato, mediante assinatura do Termo de Posse.

Art. 40 - A Diretoria Executiva, por ocasião do pleito, indicará uma Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) Membros Titulares, tendo um coordenador, com a finalidade específica de coordenar a eleição para os cargos de Diretoria e, findos os trabalhos, a referida comissão estará dissolvida.

§ único - Compete à Comissão Eleitoral:

- I** - Definir, dentre os Membros da Comissão Eleitoral formada, aquele que será o Coordenador de todo o processo eleitoral, que

poderá assinar sozinho ou em conjunto com seus pares todos e quaisquer comunicados e documentos pertinentes ao processo eleitoral;

II - Elaborar e encaminhar todos os Editais e Comunicados oficiais relativos ao processo eleitoral, zelando por sua publicidade;

III - Definir, juntamente com a Diretoria Financeira, a empresa responsável pelo processo eleitoral pela internet;

IV - Receber a relação dos Membros aptos a votarem na Eleição em curso;

V - Fiscalizar todo o processo eleitoral, desde o Edital de convocação até o comunicado final da chapa eleita;

VI - Receber e analisar a admissibilidade da inscrição das chapas que concorrerão ao pleito eleitoral;

VII - Julgar, inclusive de ofício, os recursos que porventura sejam interpostos, impugnações de votos, candidatos e chapas e comunicar o Presidente da SBCCV, para as providências cabíveis, se necessário;

VIII - Zelar pela transparência e lisura do processo eleitoral, podendo, caso necessário, acionar a Diretoria Executiva e/ou Comissão de Ética da SBCCV para que acompanhem, opinem e emitam parecer, quando solicitados.

Art. 41 - A eleição para os cargos da Diretoria da SBCCV e Conselho Deliberativo será feita pela internet, em até 60 (sessenta) dias após a realização do Congresso da SBCCV do ano correspondente.

§1º - Terão direito a voto os Membros Titulares, Especialistas, Associados e Remidos oriundos destas categorias, desde que observado o disposto no artigo 22 deste Estatuto.

§2º - O voto será direto, pela internet, com votação aberta em até 60 (sessenta) dias após a realização do Congresso da SBCCV.

§3º - Havendo empate entre as chapas mais votadas, haverá segundo turno da eleição.

§4º - As chapas candidatas à Diretoria devem ser inscritas até às 17 horas do primeiro dia do início do Congresso da SBCCV, do respectivo ano eleitoral, constando a indicação do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor Científico, Diretor do Site, Diretor de Departamentos Especializados, Diretor de Defesa Profissional, Membros do Conselho Deliberativo, além do Diretor de Eventos, Diretor de Educação e Editor do BJCVS, quando couber.

§5º - A SBCCV notificará a todos seus membros as chapas inscritas até 20 dias antes da eleição.

Art. 42 - Nenhum ex-presidente da SBCCV será reconduzido para qualquer cargo eletivo ou da Diretoria da SBCCV, exceto para exercer os cargos de Editor do BJCVS, Diretor de Defesa Profissional e Diretor de Educação.

Art. 43 - Compete ao Presidente:

I - Presidir a SBCCV com o concurso dos demais componentes da Diretoria Executiva representando-a em juízo, ou fora dele;

II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como presidir as Sessões de Abertura e de Encerramento dos Congressos da SBCCV;

III - Rubricar os livros, assinar as atas e demais documentos da SBCCV, inclusive diplomas dos Membros;

IV - Empossar os novos Membros e as novas Diretorias;

V - Constituir, quando necessário, comissões especializadas, ouvidas a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo.

Art. 44 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir legalmente o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância;

II - Compor as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente;

III - Assinar cheques em conjunto, necessários para o movimento financeiro.

Art. 45 - Compete ao Secretário Geral:

I - Substituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente em seus impedimentos e em casos de vacância;

II - Encarregar-se do expediente da Secretaria e demais atos inerentes à função;

III - Redigir as atas das Assembleias Gerais e assiná-las, juntamente com o Presidente.

IV - Assinar cheques em conjunto, necessários para o movimento financeiro.

Art. 46 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Substituir o Secretário em seus impedimentos e em casos de vacância;

II - Zelar pela boa administração das receitas e investimentos da SBCCV;

III - Participar como um dos integrantes da Diretoria de Eventos;

IV - Promover e regular a aplicação dos fundos sociais;

V - Emitir cheques necessários para a movimentação financeira e assiná-los, juntamente com o Presidente, Vice-Presidente e/ou Secretário Geral;

VI - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, a prestação de contas financeiras da SBCCV.

Art. 47 - Compete ao Editor do BJCVS editar o Brazilian Journal of Cardiovascular Surgery e indicar os Membros do Conselho Editorial e demais componentes do Corpo Editorial.

Art. 48 - É atribuição da Diretoria Executiva da SBCCV:

I - Organizar, estruturar e manter um Fundo de Aperfeiçoamento e Pesquisa em Cirurgia Cardiovascular, com a finalidade precípua de estimular a produção de trabalhos científicos e procurar obter recursos necessários para este objetivo;

II - Propor, em Assembleia Geral, possíveis reformas no Estatuto da SBCCV, quando houver necessidade;

III - Administrar o patrimônio da SBCCV.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 49 - O Conselho Deliberativo será constituído por 5 (cinco) Membros Titulares da SBCCV, com mandato de 2 (dois) anos.

§1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos 5 (cinco) conselheiros eleitos.

§2º - Na eleição do Conselho Deliberativo, deverão ser renovados 3 (três) de seus 5 (cinco) Membros. Permanecerão 2 (dois) Conselheiros, que serão indicados por decisão do próprio Conselho Deliberativo do mandato em vigência.

Art. 50 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Deliberar sobre a admissão de Membros na SBCCV e sobre a categoria dos Membros;

II - Conduzir e emitir parecer final, juntamente com a Comissão de Ética, sobre processos administrativos abertos em face dos Membros da SBCCV, por infração aos deveres dispostos no Art. 22 deste Estatuto;

III - Deliberar sobre casos omissos, não previstos neste Estatuto, pertinentes à filiação ou ascensão às categorias dos Membros;

IV - Dar assistência efetiva aos Membros da SBCCV para resolução das dificuldades inerentes ao desenvolvimento de planos de pesquisa;

V - Apresentar na Assembleia Geral Ordinária, um relatório de suas atividades.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO ÉTICA

Art. 51 - Pertencem à Comissão de Ética, 3 (três) dos últimos 5 (cinco) ex-Presidentes da SBCCV.

Art. 52 - Compete à Comissão de Ética:

I - Preservar a decência e a ética entre os Membros da SBCCV;

II - Sugerir sanções à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, após julgamento pelas Comissões de Ética Médica dos Conselhos de Medicina;

III - Conduzir e emitir parecer final, juntamente com o Conselho

Deliberativo, nos processos administrativos de membros da SBCCV que tenham infringido os preceitos previstos neste Estatuto e no Código de Conduta da SBCCV, recomendando as sanções necessárias pertinentes à Diretoria Executiva da SBCCV;

IV - Manifestar-se sempre que solicitado pela Diretoria da SBCCV, Conselho Deliberativo, Assembleia Geral ou membro da SBCCV;

V - Revisar periodicamente, junto com o Diretor de Defesa Profissional e Diretoria Executiva da SBCCV, o Código de Conduta da SBCCV.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA DE DEFESA PROFISSIONAL

Art. 53 - A Diretoria de Defesa Profissional será composta pelo Diretor eleito e por 3 (três) Membros Titulares, designados pela Diretoria Executiva da SBCCV.

Art. 54 - Compete à Diretoria de Defesa Profissional:

I - Promover a defesa dos interesses da SBCCV junto aos órgãos públicos, Sociedades Médicas, convênios, empresas privadas e demais instituições relacionadas à área da saúde;

II - Sugerir à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, juntamente com a Comissão de Ética, as sanções previstas neste Estatuto, após julgamento de cada caso pertinente;

III - Manter atualizado o Código de Conduta da SBCCV, promovendo seu amplo conhecimento e aplicação dentre os Membros da SBCCV.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA DE EVENTOS

Art. 55 - O Diretor de Eventos será eleito em pleito direto, com mandato de 6 (seis) anos e será o responsável pela criação de uma Comissão de Eventos que será composta por 3 (três) Membros Titulares, designados pela Diretoria Executiva, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Financeiro da SBCCV.

Art. 56 - Compete ao Diretor de Eventos:

I - Avaliar locais e viabilidades financeiras quando da idealização de eventos da SBCCV;

II - Promover a organização e logística dos locais a serem realizados os eventos da SBCCV.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA DE DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS

Art. 57 - Compete ao Diretor dos Departamentos Especializados:

I - Harmonizar as atividades específicas dos Departamentos Especializados e Sociedades Regionais com as atividades da SBCCV;

II - Promover o relacionamento entre os Departamentos Especializados e as Sociedades Regionais, entre si e com a SBCCV;

III - Fornecer orientação quanto a diretrizes de procedimentos administrativos e técnicos da SBCCV aos Departamentos Especializados e Sociedades Regionais;

IV - Receber dos Departamentos Especializados e Sociedades Regionais solicitações e sugestões, encaminhando-as ao conhecimento da Diretoria Executiva da SBCCV;

V - Fazer, no mínimo, 2 (duas) reuniões anuais com os Presidentes dos Departamentos Especializados e Sociedades Regionais.

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA CIENTÍFICA E DE EDUCAÇÃO

Art. 58 – Compete ao Diretor Científico, juntamente com o Diretor de Educação:

I - Regular e Avaliar os Centros de Ensino e Treinamento em Cirurgia Cardiovascular credenciados pela SBCCV;

II - Auxiliar na elaboração das provas do Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular;

III - Organizar cursos e treinamentos de cirurgões cardiovasculares, e especialidades afins;

IV - Auxiliar as Sociedades Filiadas no desenvolvimento de Centros de Estudos regionais e educação continuada;

V - Dar suporte aos Departamentos de Especialidades e oferecer logística de treinamento para os seus membros. Caberá à SBCCV, o gerenciamento financeiro e logístico da organização dos eventos dos Departamentos que não tiverem vida administrativa própria;

VI - Organizar e ter a responsabilidade por toda e qualquer diretriz oriunda da SBCCV, bem como de artigos científicos, estudos multicêntricos ou livros, em que a SBCCV tenha sido convidada a participar;

VII - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de suas atividades;

VIII - Avaliar o apoio científico da SBCCV a eventos de terceiros, de acordo com a Norma para apoio aos Eventos, estabelecida pela SBCCV;

IX - Revisar periodicamente as Normas para apoio aos Eventos de terceiros, devendo ser referendado pela Diretoria Executiva da SBCCV.

CAPÍTULO XIII DOS CENTROS DE ENSINO E TREINAMENTO EM CIRURGIA CARDIOVASCULAR

Art. 59 - A SBCCV habilitará Centros de Ensino e Treinamento, para a formação de Residentes e Especializandos e reciclagem de profissionais na área de Cirurgia Cardiovascular.

Art. 60 - Os critérios de admissão e qualificação dos Centros de Ensino e Treinamento seguirão a mesma regulamentação e matriz de competências aprovadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 61 - Os casos de especialização no exterior deverão ser analisados individualmente pelo Conselho Deliberativo e Diretor de Educação, que poderão, ao seu critério, aceitar o treinamento realizado como pré-requisito para a inscrição do candidato no Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular.

§ único - Caberá ao Conselho Deliberativo atestar a equivalência da especialização e do conteúdo programático apresentados.

CAPÍTULO XIV DOS DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS

Art. 62 - Os Departamentos Especializados têm por finalidade promover a reunião dos Membros da SBCCV que se dediquem ao estudo de determinado setor.

Art. 63 - Para a formação de um Departamento Especializado é necessário que este conte com, pelo menos, 20 (vinte) Membros e seja aprovada sua criação em Assembleia Geral da SBCCV.

Art. 64 - Os Departamentos Especializados reger-se-ão por Regimento Interno, que não deverá conflitar com os Estatutos da SBCCV, porém terão vida civil, administrativa e econômica próprias.

§ único - O Regimento Interno dos Departamentos deverá ser aprovado pela Diretoria da SBCCV, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 65 - O mandato da Diretoria dos Departamentos será bienal e coincidente com o mandato e posse da Diretoria da SBCCV.

§1º - Serão permitidas apenas reconduções alternadas para o mesmo cargo de Diretoria, à exceção do cargo de Presidente, para o qual não se admitirá nenhuma recondução.

§2º - Para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Diretor Científico dos Departamentos Especializados da SBCCV, exceto para o Departamento Brasileiro das Ligas Acadêmicas de Cirurgia Cardiovascular (DBLACCV) e Associação Brasileira dos Residentes de Cirurgia Cardiovascular (ABRECCV), serão elegíveis somente os Membros adimplentes Especialistas ou Titulares da SBCCV ou Remidos, oriundos dessas categorias.

§3º - A eleição dos Departamentos Especializados seguirá o mesmo processo eleitoral da SBCCV.

Art. 66 - O Certificado para Área de Atuação será emitido pela SBCCV, em convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB) e Conselho Federal de Medicina (CFM).

§1º - Não será permitida a concessão do certificado de Área de Atuação por proficiência ou notório saber.

§2º - O Exame de Suficiência para obtenção da Certificação em Área de Atuação será regido por Regimento Interno próprio em consonância com as Resoluções e Portarias específicas para o tema, definidas pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art. 67 - Nenhuma atividade, em plano nacional, será exercida pelos Departamentos Especializados, exceto aquelas para as quais a SBCCV tenha delegado poderes através da sua Diretoria.

CAPÍTULO XV SOCIEDADES OU ASSOCIAÇÕES REGIONAIS

Art. 68 - As Sociedades ou Associações, regionais ou locais doravante denominadas Sociedades Filiadas, têm por finalidade promover a reunião dos Membros da SBCCV de uma determinada região do País, para melhor realização dos seus objetivos.

Art. 69 - Para a criação de uma Sociedade Filiada, é necessário que esta conte com, no mínimo, 20 (vinte) Membros da SBCCV, encaminhando proposta à Diretoria Executiva da SBCCV, que consultará a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo para sua aprovação.

Art. 70 - As Sociedades Filiadas reger-se-ão por regimentos, que não podem conflitar com os Estatutos da SBCCV, devendo ter vida civil, administrativa e econômica próprias.

Art. 71 - O mandato da Diretoria das Sociedades Filiadas será bienal e coincidente com o mandato e posse da Diretoria da SBCCV.

Art. 72 - Nenhuma atividade em plano nacional será exercida pelas Sociedades Filiadas, regionais ou locais, exceto aquelas para as quais a SBCCV tenha delegado poderes através da sua Diretoria.

CAPÍTULO XVI DO CONGRESSO DA SBCCV

Art. 73 - O Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular será realizado anualmente, com duração de 2 (dois) dias.

§ único - A estruturação logística e científica do Congresso da SBCCV será regida por Regimento Interno próprio.

Art. 74 - A Diretoria de Eventos da SBCCV, juntamente com a Diretoria Executiva, após análise da viabilidade das cidades candidatas a sediar o Congresso, decidirão a cidade na qual será realizado o evento, sempre com 2 (dois) anos de antecedência.

§ único: Havendo empate entre as cidades candidatas, caberá à Assembleia Geral a decisão final.

Art. 75 - O controle financeiro e contábil do evento é de exclusiva competência da SBCCV.

Art. 76 - O superávit financeiro dos Congressos da SBCCV será dividido nas seguintes proporções:

I - À SBCCV, serão destinados 60% (sessenta por cento) do superávit financeiro dos Congressos da SBCCV;

II - Às Sociedades Regionais serão destinados 30% (trinta por cento) do superávit financeiro dos Congressos da SBCCV, sendo 15% (quinze por cento) dividido de forma equitativa e 15% (quinze por cento) considerando-se o critério da proporcionalidade de membros filiados em cada Sociedade Regional;

III - Aos Departamentos Especializados que não cobram anuidades de seus membros, 10% (dez por cento), dividido de forma equitativa.

§1º - Não terão direito ao repasse do superávit dos Congressos da SBCCV os Departamentos Especializados com vida administrativa e financeira autônomas.

§2º - As Sociedades Regionais e Departamentos Especializados estão obrigados a apresentar, anualmente, a prestação de

contas à SBCCV, sob pena de, não o fazendo, ter suspenso o repasse até sua regularização.

CAPÍTULO XVII DO EXAME ANUAL DE SUFICIÊNCIA EM CIRURGIA CARDIOVASCULAR DA SBCCV

Art. 77 - O candidato à categoria de Membro Especialista deverá submeter-se ao Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular.

Art. 78 - A estruturação logística e do Exame de Suficiência para obtenção do Título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular, serão regidos por Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO XVIII DO BRAZILIAN JOURNAL OF CARDIOVASCULAR SURGERY

Art. 79 - O Brazilian Journal of Cardiovascular Surgery (BJCVS) é o órgão oficial de publicação periódica da SBCCV, destinando-se a divulgar as atividades científicas, culturais e associativas inerentes à especialidade.

Art. 80 - O BJCVS será dirigido por um Editor, componente da Diretoria Executiva, assistido por um Conselho Editorial por ele indicado e aprovado pela Diretoria Executiva da SBCCV.

§ único - O Editor e os integrantes do Conselho Editorial não auferirão proventos decorrentes do exercício dessas funções.

CAPÍTULO XIX DA DIRETORIA DO SITE DA SBCCV

Art. 81 - A SBCCV manterá home page própria, com o objetivo de manter seus Membros atualizados quanto às suas atividades.

§1º - A home page da SBCCV terá como base a própria sede da SBCCV.

§2º - A direção da página será exercida por 1 (um) Diretor eleito com a Diretoria da SBCCV e que terá mandato de 2 (dois) anos.

§3º - O diretor do site da SBCCV será responsável pela home page da SBCCV e sua integração nas mídias sociais.

CAPÍTULO XX DO REGISTRO BRASILEIRO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR

Art. 82 - O Registro Brasileiro de Cirurgia Cardiovascular – ReBCCV- destina-se à formação e manutenção de banco de dados relativos à prática da especialidade dos membros da SBCCV, sob controle de todas as órteses e próteses utilizadas pelos membros da SBCCV.

§1º - O mesmo deverá ser subdividido em seções como: Registro Brasileiro de Marcapassos, Registro Brasileiro de Desfibriladores, Registro Brasileiro de válvulas cardíacas etc.

§2º - Os registros específicos poderão ter a responsabilidade da organização delegada ao respectivo Departamento.

§3º - É dever de todos os Membros da SBCCV o preenchimento e encaminhamento do ReBCCV, em tempo hábil, para o respectivo processamento.

§4º - Os recursos advindos do ReBCCV serão de uso e administração exclusivos da SBCCV.

Art. 83 - O Registro Brasileiro de Cirurgia Cardiovascular – ReBCCV, será dirigido por um Diretor indicado pela Diretoria Executiva da SBCCV e que poderá compor um grupo de trabalho para a execução do programa.

Art. 84 - Os dados coletados pelo ReBCCV deverão estar à disposição dos associados através de meios de comunicação e serão publicados periodicamente pelo BJCVS, de acordo com os critérios éticos e legais.

CAPÍTULO XXI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 85 - O exercício financeiro da SBCCV abrange o período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 86 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da SBCCV e consecução de seus objetivos, serão obtidos por meio de:

I - Contribuições fixas e/ou regulares de seus Membros aptos ao pagamento das anuidades;

II - Rendas de seu patrimônio, tais como juros de títulos e depósitos, licenças de marcas e selos de propriedade intelectual em geral, direitos autorais e cessão de direitos vinculados à imagem;

III - Doações de bens e direitos, subvenções, patrocínios, legados que lhe fizerem pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, mantendo-se sempre a autonomia completa da SBCCV nos interesses que conflitam com os princípios e finalidades da SBCCV;

IV - Convênios, contratos, patrocínios, acordos e parcerias firmados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou

internacionais, do poder público, ou mistas, firmados para a união de esforços e/ou financiamento de projetos no seu âmbito de atuação ou para a divulgação de suas atividades, inclusive projetos de selos e certificações;

V - Promoção de feiras, congressos, cursos, seminários, palestras e outros eventos relacionados ao seu objetivo, ou, ainda, patrocínio e negociação de produtos e serviços decorrentes da atividade meio, inclusive certificação, espaços em suas publicações, organização e aplicação de prova de títulos, licenciamento de marcas e selos, elaboração de normas técnicas, entre outros, desde que não contrariem os objetivos da SBCCV;

VI - Rendas eventuais.

§ único - Nenhuma doação, subvenção ou patrocínio à SBCCV comprometerá sua autonomia ou independência perante os doadores.

Art. 87 - O patrimônio e recursos financeiros da SBCCV serão aplicados exclusiva e obrigatoriamente na consecução das suas finalidades e objetivos sociais.

Art. 88 - Os Membros da SBCCV pagarão uma contribuição anual, nos termos e valores determinados pela Diretoria Financeira da SBCCV.

§ único - São isentos do pagamento de anuidades as seguintes categorias:

I - Membros Departamentais;

II - Membros Beneméritos;

III - Membros Honorários;

IV - Membros Remidos;

V - Membros Internacionais;

VI - Membros Clínicos.

Art. 89 - A SBCCV não distribui entre seus Membros, Diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, benefícios ou vantagens, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídos por esse Estatuto, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

§1º - A SBCCV não remunera, sob qualquer forma, os membros de cargos eletivos ou indicados de sua administração, pelas atividades exercidas na SBCCV, cuja atuação será inteiramente não onerosa.

§2º - Serão remunerados eventuais serviços profissionais específicos, que não se confundem com as atribuições dos órgãos da SBCCV, elencadas neste Estatuto, desde que autorizados pela Diretoria Financeira e, caso necessário, consultada a Diretoria Executiva da SBCCV, sempre respeitando o critério da razoabilidade dos valores de mercado.

CAPÍTULO XXII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 90 - O patrimônio da SBCCV será formado pelos bens móveis e imóveis por ela adquiridos, bem como pelas rendas previstas no artigo 86 deste Estatuto.

CAPÍTULO XXIII DO ESTATUTO

Art. 91 - O Estatuto da SBCCV poderá ser reformado a qualquer tempo em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Art. 92 - Compete à Diretoria Executiva da SBCCV estudar a reforma do Estatuto.

§ único - As eventuais propostas de modificação deverão ser aprovadas por votação em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 93 - Os casos não previstos neste Estatuto deverão ser analisados pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e ratificados na próxima Assembleia da SBCCV.

Art. 94 - O Estatuto passa a vigorar a partir de sua aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXIV DA DISSOLUÇÃO

Art. 95 - A dissolução da SBCCV só poderá ser decidida por 2/3 (dois terços) de seus Membros votantes, em Assembleia Geral convocada para este fim. Essa Assembleia Geral indicará uma Comissão com o encargo de dar destino ao patrimônio da SBCCV, que obrigatoriamente beneficiará uma entidade com fins semelhantes.

CAPÍTULO XXV DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96 - Os membros pertencentes à extinta categoria de Membro Associado assim permanecerão até a ascensão à outra categoria, se assim o desejarem, sendo-lhes garantidos os direitos e deveres contidos nesse Estatuto.